

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 96, DE 1999

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a publicação de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os jornais que tragam anúncios de profissionais do sexo, acompanhantes, massagistas ou saunas ."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO